



PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO	Aprovação da Minuta de Portaria que regulamenta o funcionamento dos Escritórios Descentralizados – ED –, e as atividades de representação no âmbito do CAU/MG.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOMG Nº 0061.6.11/2017

Aprovar Portaria que regulamenta o funcionamento dos Escritórios Descentralizados – ED –, e as atividades de representação no âmbito do CAU/MG.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS – CAU/MG, reunido, ordinariamente, no dia 24 de janeiro de 2017, na Casa do Arquiteto Sylvio de Vasconcellos, Sede do IAB/MG, em Belo Horizonte, Minas Gerais, no exercício das competências e prerrogativas que trata o inciso XLI, do art. 9º, do Regimento Interno do CAU/MG, após análise do assunto em epígrafe, e ainda,

Considerando a Resolução do CAU/BR nº 116, de 1º de abril de 2016, que dispõe sobre a criação de escritórios descentralizados e sobre as atividades de representação no âmbito dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF);

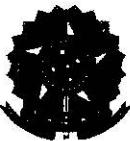
Considerando o art. 3º da Resolução do CAU/BR nº 116, de 1º de abril de 2016 que dispõe que: “*compete aos CAU/UF, na forma da Lei nº 12.378, de 2010, e respeitadas as disposições desta Resolução, criar, instalar e dispor sobre o funcionamento, nas respectivas jurisdições, de escritórios descentralizados e representações, com o objetivo de aperfeiçoar e descentralizar o cumprimento das funções de orientação, disciplina e fiscalização do exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo*”;

Considerando o parágrafo único do art. 3º da Resolução do CAU/BR nº 116, de 1º de abril de 2016, que dispõe que: “*para a criação de escritórios descentralizados será necessário o estabelecimento de áreas da abrangência e de limites geográficos da respectiva atuação*”;

Considerando a Deliberação da COA-CAU/MG nº 115.3.4, de 8 de novembro de 2016, que propôs a adoção das delimitações das áreas de abrangência da Sede e dos Escritórios Descentralizados do CAU/MG;

Considerando a Deliberação da COA-CAU/MG nº 117.4.1/2016, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a criação e a regularização dos Escritórios Descentralizados do CAU/MG;

Considerando a Deliberação da COA-CAU/MG nº 117.4.2/2016, de 13 de dezembro de 2016, que encaminha Minuta de Portaria que regulamenta o funcionamento dos Escritórios Descentralizados e as atividades de representação no âmbito do CAU/MG;



Considerando a Deliberação Plenária DPOMG nº 0061.6.9/2017, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a criação e a regularização dos Escritórios Descentralizados do CAU/MG; e

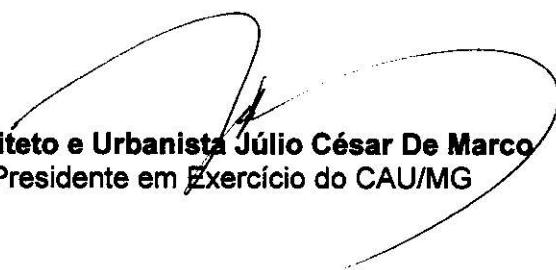
Considerando a Deliberação Plenária DPOMG nº 0061.6.10/2017, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a delimitação das áreas de abrangência da Sede e dos Escritórios Descentralizados do CAU/MG

DELIBEROU:

1. Por aprovar a Portaria que regulamenta o funcionamento dos Escritórios Descentralizados – ED –, e as atividades de representação no âmbito do CAU/MG.
2. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Esta Deliberação Plenária foi aprovada, com 13 (treze) votos favoráveis dos conselheiros Ana Paula Costa Andrade, Anna Luíza Souza Nery Reis, Cláudio de Melo Rocha, Dennison Caldeira Rocha, Júlio Guerra Torres, Luiz Cláudio Duarte de Oliveira, Marieta Cardoso Maciel, Marília Palhares Machado, Paulo Henrique Silva de Souza, Roberto Pereira Andrade, Rose Meire Romano, Sérgio Myssior e Vera Therezinha de Almeida de Oliveira Santos; **00 (zero) votos contrários, 00 (zero) abstenções e 2 (duas) ausências na votação** do conselheiros Letícia de Soares de Miranda e Mauro Santoro Campello.

Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2017.


Arquiteto e Urbanista Júlio César De Marco
Presidente em Exercício do CAU/MG



61ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/MG

Folha de Votação

	Conselheiros Estaduais	TITULAR	Votação				
			Sim (a favor)	Não (contra)	Abstenção	Ausência na votação	Ausência na reunião
1	Ana Paula Costa Andrade	TITULAR	X				
2	Anna Luiza Souza Nery Reis	TITULAR	X				
3	Cláudio de Melo Rocha	TITULAR	X				
4	Dennison Caldeira Rocha	TITULAR	X				
5	Júlio César De Marco	TITULAR	-	-	-	-	-
6	Júlio Guerra Torres	TITULAR	X				
7	Letícia Soares de Miranda	TITULAR				X	
8	Luiz Cláudio Duarte de Oliveira	TITULAR	X				
9	Marieta Cardoso Maciel	TITULAR	X				
10	Marília Palhares Machado	TITULAR	X				
11	Mauro Santoro Campello	TITULAR				X	
12	Paulo Henrique Silva de Souza	TITULAR	X				
13	Roberto Pereira Andrade	TITULAR	X				
14	Rose Meire Romano	TITULAR	X				
15	Sérgio Myssior	TITULAR	X				
16	Vera Therezinha de Almeida de O. Santos	TITULAR	X				

Histórico da votação:

Reunião Plenária Ordinária nº 0061/2017

Data: 24/01/17

Matéria em votação: 6.11 - Projeto de deliberação plenária que aprova a Portaria que regulamenta o funcionamento dos Escritórios Descentralizados – ED -, e as suas atividades de representação no âmbito do CAU/MG.

Resultado da votação: Sim (13) Não (00) Abstenção (00) Ausências (02) Total (15)

Ocorrências:

Secretaria da Sessão: Márcia Cristina Pereira Ribeiro

Presidente da Sessão: Arquiteto e Urbanista Júlio César De Marco



Minuta de Portaria N.º XX de XX de 2017.

Regulamenta o funcionamento dos Escritórios Descentralizados e as atividades de representação no âmbito do CAU/MG.

A Presidência do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais - CAU/MG-, no uso de suas atribuições e com fundamento nas normas aplicáveis à Administração Pública, e

Considerando que compete ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais-CAU/MG, na forma do art. 34, inciso III, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, criar representações e Escritórios Descentralizados no território de sua jurisdição, na forma do Regimento Geral do CAU/BR;

Considerando a Resolução do CAU/BR nº 116, de 1º de abril de 2016, que dispõe sobre a criação de escritórios descentralizados e sobre as atividades de representação no âmbito dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF); e

Considerando o inciso XLIV do art. 9º do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe que compete ao Plenário apreciar e decidir sobre a escolha das representações regionais;

Considerando a Deliberação Plenária DPOMG nº 0061.6.9/2017, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a criação e a regularização dos Escritórios Descentralizados do CAU/MG; e

Considerando a Deliberação Plenária DPOMG nº 0061.6.10/2017, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a delimitação das áreas de abrangência da Sede e dos Escritórios Descentralizados do CAU/MG

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Esta Portaria regulamenta o funcionamento de Escritórios Descentralizados – ED –, e o exercício das atividades de representação no âmbito do CAU/MG.

Art. 2º- Para os fins desta Portaria adotam-se as seguintes definições:

I - Escritórios Descentralizados – ED –: são os espaços físicos instalados fora da sede do CAU/MG, incumbidos de exercer, de forma descentralizada, as atividades previstas no parágrafo único do art. 24 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

II - Representações: são as atividades exercidas pelos agentes autorizados nas áreas de abrangência dos ED.



Art. 3º- A sede do CAU/MG fará o controle e a orientação das atividades cometidas aos ED e as representações, podendo suspendê-las temporária ou permanentemente, em qualquer tempo, por decisão de seu Plenário.

CAPÍTULO II **DA NATUREZA E DA ESTRUTURA DOS ESCRITÓRIOS DESCENTRALIZADOS**

Art. 4º- A criação dos ED e implantação de atividades de representação serão objeto de ato normativo específico do Plenário do CAU/MG, que dependerá da existência de planejamento estratégico prévio, de determinação de jurisdição e previsão orçamentária específica.

Art. 5º - Os ED e as atividades de representação serão criados, instalados e organizados em sedes físicas, sob a forma de órgãos da estrutura administrativa e operacional do CAU/MG.

Art. 6º - Os ED terão como finalidade primordial e obrigatória o apoio às ações de fiscalização, respeitadas as disposições do ato de criação quanto às atividades e suas jurisdições.

Parágrafo único. Nos ED somente serão exercidas atividades coerentes com a função legal do CAU/MG, cumprindo suas metas de gestão e eficiência, estabelecidas pelos planejamentos estratégicos.

Art. 7º- Nos ED serão realizadas atividades fiscalizatórias, de atendimento e institucionais, diretamente vinculadas à sede do CAU/MG, por meio das representações.

§1º - As atividades de fiscalização e de atendimento nos ED serão exercidas por empregados efetivos do CAU/MG, designados pela sua Presidência.

§2º. As atividades de representação institucional dos ED serão exercidas por pessoa qualificada, mediante indicação do Presidente do CAU/MG e sujeita à homologação do seu Plenário.

§3º - As atividades de fiscalização e de atendimento nos ED poderão ser realizadas de forma itinerante.

Art. 8º - Os ED funcionarão em espaços físicos instalados de forma fixa e possuirão identidade visual, segundo o Manual de Identidade Visual do CAU, projetando visibilidade aos escritórios e reforçando a imagem institucional do CAU.

CAPÍTULO III **DAS ATRIBUIÇÕES DOS ESCRITÓRIOS DESCENTRALIZADOS**

Art. 9º - São atribuições dos ED:

I - apoiar as atividades de fiscalização do exercício profissional a cargo do CAU/MG, através de sua Gerência de Fiscalização, nos limites das respectivas áreas de abrangência;

II - apoiar as atividades de atendimento a cargo do CAU/MG, através de sua Gerência Técnica, nos limites das respectivas áreas de abrangência;



III - exercer as atividades de representação institucional a cargo do CAU/MG, nos limites das respectivas áreas de abrangência;

IV - orientar a sociedade e os profissionais quanto à regulamentação profissional;

V - observar as orientações provenientes da sede do CAU/MG em relação às atividades de fiscalização, atendimento e de representação institucional;

VI - encaminhar semestralmente relatório de suas atividades à sede do CAU/MG.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DOS ESCRITÓRIOS DESCENTRALIZADOS

Art. 10. Serão lotados na estrutura funcional de cada ED pelo menos 2 (dois) empregados efetivos do CAU/MG, sendo um agente fiscal e um auxiliar administrativo.

Parágrafo único. A quantidade de empregados efetivos a serviço de cada ED será definida de acordo com as necessidades do respectivo escritório, as disponibilidades financeiras e o planejamento estratégico do CAU/MG.

Art. 11. A Gerência de ED vincula-se à Gerência Geral do CAU/MG.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DA GERÊNCIA DOS ESCRITÓRIOS DESCENTRALIZADOS

Art. 12. A Gerência de ED terá por atribuição orientar e coordenar todas as atividades do escritório, competindo-lhe:

I - representar o ED nas respectivas áreas de abrangência, em conformidade com as metas e objetivos a serem alcançados;

II - orientar, coordenar e supervisionar as atividades fiscalizatórias, de atendimento e institucionais do ED;

III - propor à Presidência do CAU/MG o estabelecimento de normas e critérios técnicos que assegurem maior eficácia aos serviços do ED; e

IV - apresentar relatórios das atividades desenvolvidas pelo ED na forma do inciso VI do art. 9º desta Portaria.

§ 1º. A função de Gerência de ED poderá, caso se verifique a necessidade, ser criada e exercida por empregado efetivo ou de livre provimento e demissão.

§ 2º. Um mesmo empregado efetivo ou de livre provimento do CAU/MG, lotado na Sede, investido da função de Gerência de ED, poderá coordenar as atividades de mais de um escritório.



§ 3º. A designação da Gerência de ED não poderá recair em profissionais que, na respectiva gestão, tenham sido eleitos para cargo de conselheiros estaduais ou federais.

CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS PARA A CRIAÇÃO DOS ESCRITÓRIOS DESCENTRALIZADOS

Art. 13. A criação de ED e a instituição de atividades de representação só serão admitidas quando estiver presente, pelo menos, um dos seguintes critérios:

- I - aspectos geográficos e socioeconômicos que justifiquem uma fiscalização qualificada em determinada área de abrangência;
- II - relevância de atividade técnica relacionada à profissão, que justifique fiscalização qualificada em determinada área geográfica definida no ato de criação do ED; e
- III - constatação de prática de atividade, de forma irregular e rotineira, em determinada jurisdição, que justifique uma fiscalização qualificada.

Art. 14. Fica vedada a criação, para os fins de exercício de forma descentralizada das funções de que trata o parágrafo único do art. 24 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com quaisquer outras denominações ou funções diversas das definidas nesta Portaria, fora da sede do CAU/MG.

Art. 15. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura..

Belo Horizonte, xx de xxx de 2017.

Arquiteta e Urbanista Vera Maria N. Carneiro M. de Araújo
Presidente do CAU/MG